

BA	Marcionílio Souza	2920809
BA	Matina	2921054
BA	Mirangaba	2921401
BA	Mirante	2921450
BA	Morpará	2921609
BA	Morro do Chapéu	2921708
BA	Mortugaba	2921807
BA	Mulungu do Morro	2922052
BA	Muquém de São Francisco	2922250
BA	Nova Redenção	2922854
BA	Oliveira dos Brejinhos	2923209
BA	Palmas de Monte Alto	2923407
BA	Paramirim	2923605
BA	Paratinga	2923704
BA	Pindaí	2924504
BA	Piripá	2924702
BA	Planaltino	2924900
BA	Planalto	2925006
BA	Poções	2925105
BA	Presidente Dutra	2925600
BA	Presidente Jânio Quadros	2925709
BA	Remanso	2926004
BA	Riachão das Neves	2926202
BA	Riacho de Santana	2926400
BA	Rio do Antônio	2926806
BA	Rio do Pires	2926905
BA	Ruy Barbosa	2927200
BA	Santa Maria da Vitória	2928109
BA	São Félix do Coribe	2929057
BA	São Gabriel	2929255
BA	Seabra	2929909
BA	Sebastião Laranjeiras	2930006
BA	Serra do Ramalho	2930154
BA	Serra Dourada	2930303
BA	Sítio do Mato	2930758
BA	Souto Soares	2930808
BA	Tabocas do Brejo Velho	2930907
BA	Tanque Novo	2931053
BA	Tremedal	2931806
BA	Uauá	2932002
BA	Uibaí	2932408
BA	Umburanas	2932457
BA	Urandi	2932606
BA	Utinga	2932804
BA	Várzea Nova	2933158
BA	Vitória da Conquista	2933307
BA	Wagner	2933406
BA	Xique-Xique	2933604
CE	Morada Nova	2308708
MG	Bocaiúva	3107307
MG	Botumirim	3108503
MG	Leme do Prado	3138351
MG	Medina	3141405
PI	Anísio de Abreu	2200707
PI	Betânia do Piauí	2201739
PI	Bonfim do Piauí	2201929
PI	Campinas do Piauí	2202109
PI	Conceição do Canindé	2202802
PI	Dom Inocêncio	2203453
PI	Jacobina do Piauí	2205151
PI	João Costa	2205359
PI	Paulistana	2207801
PI	São Braz do Piauí	2209559
PI	São Lourenço do Piauí	2210359
PI	São Miguel do Fidalgo	2210391
PI	São Raimundo Nonato	2210607
PI	Tamboril do Piauí	2210953
PI	Várzea Branca	2211357

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 402, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Dá nova redação ao art. 3º da Portaria AGU nº 549, de 29 de agosto de 2016.

A **ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria AGU 549, de 29 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 167, de 30 de agosto de 2016, Seção 1, pág. 5, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Podem ser contemplados com financiamento de estudos os Advogados da União, Procuradores Federais, Procuradores da Fazenda Nacional, Procuradores do Banco Central, integrantes do quadro suplementar previsto no art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 06 de setembro de 2001 e servidores administrativos, que estiverem em efetivo exercício na Advocacia-Geral da União ou em seus Órgãos Vinculados. "

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

PORTARIA Nº 405, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a carteira de identidade funcional dos servidores administrativos em exercício na Advocacia-Geral da União.

A **ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º e 52 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.703, de 15 de fevereiro de 2006, art. 38, § 5º, da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016, e considerando o que consta no Processo 00404.005053/2017-21, resolve:

Art. 1º Adotar as características, especificadas em anexo, da carteira de identidade funcional dos servidores administrativos em exercício na Advocacia-Geral da União.

Art. 2º A aposentadoria, exoneração, demissão ou qualquer forma de cessação do exercício do agente público torna nula, de pleno direito, a identidade funcional expedida, obrigando o identificado a restituí-la à Advocacia-Geral da União.

Art. 3º Em caso de extravio ou roubo, o agente público fica obrigado a comunicar imediatamente a ocorrência à Advocacia-Geral da União.

Art. 4º A Secretaria-Geral de Administração adotará as providências para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços para a emissão das carteiras de identidade funcional de acordo com o modelo.

Parágrafo único. Ficam mantidas as características previstas na Portaria nº 1.649, de 6 de dezembro de 2007, enquanto não formalizada a contratação de que trata o caput.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista a previsão contida no art. 28-A, §§ 6º e 7º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, considerando o disposto no Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, o que está previsto na Instrução Normativa nº 44, de 2 de outubro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.035819/2017-14, resolve:

Art. 1º Reconhecer os Estados do Amapá, Amazonas e zona de proteção do Pará como zona livre de Febre Aftosa com vacinação.

§ 1º A zona de proteção do estado do Pará é composta pelos municípios de Afuá, Breves, Faro, Gurupá, Melgaço e Terra Santa; as partes do município de Chaves localizadas na região do Rio Croari e, ainda, as ilhas deste município; parte do município de Juruti, composta pela região localizada a oeste da ferrovia ALCOA e a região do Rio Mamuru, na divisa com o Estado do Amazonas.

§ 2º A zona livre reconhecida neste artigo será submetida à Organização Mundial de Saúde Animal - OIE para reconhecimento internacional.

Art. 2º O egresso de animais vivos susceptíveis à febre aftosa, seus produtos e subprodutos da zona livre referida no art. 1º e destinados à zona livre de febre aftosa com vacinação, com reconhecimento internacional, deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - para animais susceptíveis à febre aftosa, atender ao previsto no inciso II, art. 27, da Instrução Normativa nº 44, de 2 de outubro de 2007;

II - para produtos e subprodutos obtidos de animais susceptíveis à febre aftosa, atender ao previsto no art. 34 e arts. 36 a 41 da Instrução Normativa nº 44, de 2 de outubro de 2007;

III - as provas diagnósticas previstas ficam dispensadas quando os animais forem destinados ao abate imediato; e

IV - os produtos cárneos do abate de animais citados no caput deste artigo deverão ser destinados ao mercado nacional.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Instruções Normativas SDA nº 17, de 24 de maio de 2017; SDA nº 28 de 25 de novembro de 2013, e o art. 2º da Instrução Normativa MAPA nº 16, de 16 de junho de 2014.

BLAIRO MAGGI

PORTARIA Nº 2.346, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 5º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.043414/2017-50, resolve:

Art. 1º Publicar o preço mínimo básico de R\$0,92/kg de uva industrial 15º glucométricos, da safra 2017/18, para os Estados das Regiões Sul, Sudeste e Nordeste, com vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018, conforme fixado pelo Conselho Monetário Nacional no Voto CMN 83, de 19 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 666, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das SFAs, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010, e Portaria SE/MAPA nº 1.231 de 09 de junho de 2017, publicada no DOU no dia 16 de junho de 2017. E tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.011360/2016-95, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa MANN & CIA LTDA - ME - Unidade de União da Vitória, CNPJ 00.093.600/0002-22, credenciada junto ao MAPA sob o nº BR PR 621, localizada na Rua Estanislau Glomb, 110, Ouro Verde, União da Vitória-PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de:

Tratamento Térmico (HT)

Secagem em Estufa (KD)

Art. 2º A renovação de credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, mantido o mesmo número de credenciamento inicial, devendo a Empresa requerer a renovação por meio da apresentação de requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal do Paraná em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do mesmo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ORIO BASTOS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SERVIÇO DE SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 303, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria Ministerial nº 1.756, de 10/08/2017, publicada no DOU de 11/08/2017, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.003084/2004-50, resolve:

Art. 1º - Renovar o credenciamento sob o número BR SC 107 da empresa ITASPURG DO BRASIL FUMIGAÇÕES E INSPECÇÕES AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ nº 06.203.625/0001-37, localizada na rua Almirante Barroso 516, Centro, Itajaí/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagem de madeira, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Contêineres (FEC-BM); Fumigação em Contêineres (FEC-Fosfina); Fumigação em Silos Herméticos (FHS-Fosfina); Fumigação em Porões de Navio (FPN-Fosfina); Fumigação sob Câmara de Lona (FCL-Fosfina); Fumigação sob Câmara de Lona (FCL-MB); e Tratamento Térmico (HT).